



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.145

Processo : 310012003-00 – (200403438-00)
Origem : Prefeitura Municipal de Gurupá
Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 2003
Interessado : **Raimundo Monteiro dos Santos**
Relatora : Conselheira **Rosa Hage**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Gurupá. Exercício financeiro de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas do Executivo. Recolhimento. Multa.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 353 a 360 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Emitir parecer prévio, recomendando à **Câmara Municipal de Gurupá**, a não aprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do **Sr. Raimundo Monteiro dos Santos**, tendo em vista as seguintes irregularidades:

- Remessa da LDO, 1º ao 3º quadrimestres fora dos prazos legais;
- Remessa dos RGF's fora dos prazos legais;
- Remessa dos RREO's fora dos prazos legais;
- Divergências de valores nos anexos contábeis relativos aos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Não foi enviada a relação dos bens imóveis adquiridos no exercício no valor de R\$ 421.116,12;
- Não foi feita a correta apropriação dos encargos patronais no valor de R\$ 694.834,54;
- Não foi cumprido o Art. 212, da Constituição Federal;
- Não foi cumprido o Art. 7º, da Lei nº 9.424/96,
- Descumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000;

II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

a) R\$ 71.983,51 (setenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), devidamente corrigido, referente ao valor lançado à Conta "Agente Ordenador".



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.145

b) R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a título de multa, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do ordenador, pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto ao percentual da multa (15%).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de setembro de 2011.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheira **Rosa Hage**
Relatora

Presentes: Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva